



## **TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE Nº 24020001/2023**

*(Lei Nº 8.666/93, art. 24, c/c a Resolução nº 028/2020-TCE/RN)*

A **ORDENADORA DE DESPESA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE TABOLEIRO GRANDE/RN**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e, considerando o incomensurável interesse público, considerando, ainda, a necessidade de efetuar a Inscrição no 19º FÓRUM ORDINÁRIO DA UNDIME RN, visando suprir as necessidades da sede da Prefeitura Municipal.

Reconhece e Autoriza a Inexigibilidade de Licitação, no valor global de R\$ 1.100,00 (um mil e cem reais), correspondentes ao objeto ora contratado.

A presente Inexigibilidade de Licitação encontra-se fundamentada no art. 25 caput, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, c/c a resolução 028/2020 do Tribunal de Contas do RN, que permitem tal procedimento.

Art. 25 – É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição

Face ao exposto, permite-nos inferir que a contratação ora pretendida deve ser processada diretamente com UNIÃO DOS DIRIGENTES MUNICIPAIS DE EDUCAÇÃO DO RN, inscrita no CNPJ: 00.596.662/0001-76, com sede na AVENIDA JOÃO DE PAIVA, S/N, CENTRO, Monte Alegre/RN.

Taboleiro Grande/RN, 24 de fevereiro de 2023

**Maria Tarcia Ribeiro da Silva**  
**PREFEITA MUNICIPAL**